



Câmara Municipal de Ouro Branco

PARECER JURÍDICO COMPLEMENTAR TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI n.º 23/26

RELATÓRIO

Vem novamente à Procuradoria Jurídica, por remessa do Apoio Legislativo, o Projeto de Lei n.º 23/2026, de autoria do vereador José Irenildo Freire de Andrade, com a ementa: *"AUTORIZA A CRIAÇÃO DE ALBERGUE DESTINADO A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA E VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO- MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

O retorno do projeto a esta Procuradoria ocorre após reunião de alinhamento institucional com os vereadores desta casa, oportunidade em que se reforçou a importância da adequada instrução das proposições que possam implicar criação ou aumento de despesa pública, em observância ao disposto no art. 113 do ADCT e aos arts. 14 e seguintes da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000), exigência que se aplica inclusive às proposições de natureza autorizativa.

No caso em análise, verifica-se que o Projeto de Lei n.º 23/2026, embora trate de relevante política pública voltada as pessoas em situação de rua e vulnerabilidade social no município, não veio acompanhado dos cálculos e da estimativa de impacto orçamentário-financeiro decorrentes de sua eventual implementação, o que pode comprometer sua regularidade formal, diante das exigências constitucionais e legais aplicáveis à matéria.

Com efeito, ainda que o art. 6º da proposta disponha que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social, tal previsão, por si só, não supre a necessidade de demonstração prévia do impacto financeiro, tampouco da compatibilidade da medida com os instrumentos de planejamento orçamentário, quais sejam, o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Isso porque, nos termos do art. 113 do ADCT e dos arts. 15 a 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa deve estar acompanhada de estimativa do impacto



Câmara Municipal de Ouro Branco

orçamentário-financeiro e da indicação das respectivas fontes de custeio.

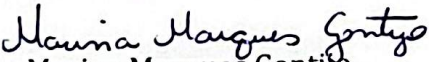
Dessa forma, a fim de resguardar a juridicidade da proposição e evitar eventual vício de natureza orçamentária, recomenda-se que o projeto seja devidamente instruído com: estimativa preliminar do impacto financeiro anual; indicação da fonte de custeio; e demonstração de compatibilidade com o PPA, a LDO e a LOA.

Sugere-se, ainda, o encaminhamento da presente proposição bem como da Emenda 01 ao PL 23/2026 à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, para análise específica, em razão de sua potencial repercussão orçamentário-financeira, a fim de que seja emitido parecer técnico quanto à adequação da matéria às normas de responsabilidade fiscal e à compatibilidade com os instrumentos de planejamento do Município.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que compete a este setor jurídico, reiteramos a opinião já exarada, pela possibilidade da tramitação do Projeto de Lei n.º 23/2026, de autoria do vereador José Irenildo Freire de Andrade, com a ementa: *"AUTORIZA A CRIAÇÃO DE ALBERGUE DESTINADO A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA E VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO- MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

Ouro Branco, 24 de abril de 2026.


Marina Marques Gontijo
Subprocuradora do Legislativo


Victor Vartuli Cordeiro e Silva
Procurador Legislativo


Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral do Legislativo